CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2013

SÚMULA: Referenda o convênio nº. 127/2012-SPM/PR, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e o município de Apucarana, para os fins que especifica, é dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EU, PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº. 127/2012-SPM/PR, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e o município de Apucarana, com o objetivo de dar apoio à construção da sede do IAMA - INSTITUTO DE ATENÇÃO À MULHER APUCARANENSE (Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência).

Art. 2º - Na contextura do convênio ficam estabelecidas os direitos e deveres da concedente e da convenente para o cumprimento fiel do presente, inclusive, constando em sua cláusula décima, a rescisão, automática, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas do convênio ora firmado.

Art. 3º - Para a execução do objeto deste convênio, estão previstos recursos no valor total de R$ 388.760,62 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), sendo repassados pela concedente, o valor de R$ 356.898,85 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), tendo como contrapartida da convenente o valor de R$ 31.861,77 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - A concedente transferirá a convenente os recursos previstos na cláusula terceira do convênio, em conta corrente indicada no processo, onde serão movimentados os recursos, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 5º - Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na da data de sua publicação.

Gabinete das Comissões, 12 de abril de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR